

If you are not viewing this message correctly, access this link



INFORMATIVO

04 de Janeiro de 2024

Reoneração da Folha de Salários

Um dia após o Congresso Nacional promulgar a Lei 14.784/23, que prorrogava até 31 de dezembro de 2027 a vigência da Lei 12.546/2011, que trata da chamada "desoneração da folha de salários", o Governo Federal editou a Medida Provisória 1.202/2023 estabelecendo a reoneração gradual da folha de salários das empresas pertencentes aos 17 setores beneficiados pelo programa.

A referida medida provisória reonera de forma progressiva a folha de salários das empresas que se beneficiavam da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), afastando o recolhimento sobre a receita bruta e substituindo a alíquota de 20% da parte fixa da contribuição previdenciária, por alíquotas que variam de 10% em 2024, até 18,75% em 2027, de acordo com o Código de Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) da atividade principal das empresas contempladas.

Além disso, a medida provisória prevê que essas alíquotas diferenciadas serão aplicadas sobre o salário de contribuição do empregado segurado até o limite de um salário-mínimo e, ultrapassado esse limite, deverá ser aplicada a alíquota vigente e prevista em lei (20%).

A medida divide as empresas em dois grupos, que reúnem diversos setores, a saber:

GRUPO 1

EMPRESAS (setores)	Transporte de carga/passageiros; Rádio e televisão; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; Consultorias e suporte técnico em TI.			
ANO	2024	2025	2026	2027
ALÍQUOTA	10%	12,05%	15%	17,05%

GRUPO 2

EMPRESAS (setores)	Construção; Fabricação de calçados; Geração e distribuição de energia elétrica; Obras de infraestrutura; Engenharia civil e instalações industriais; Consultorias em gestão empresarial; Edição e impressão de livros, jornais e revistas.			
ANO	2024	2025	2026	2027
ALÍQUOTA	15%	16,25%	17,5%	18,75%

As empresas que optarem por esse novo regime devem comprometer-se a manter em seus quadros de funcionários, um número igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de cada ano-calendário.

Importante ressaltar que, de acordo com a MP 1202/2023, a desoneração da folha de salários perderá sua vigência em abril/2024, quando passará a valer, então, a sistemática de tributação substitutiva e progressiva para as empresas que assim optarem.

A medida provisória tem vigência de 60 dias, prorrogáveis por mais 60, e depende da aprovação do Congresso Nacional para ser convertida em lei.

Para saber mais, entre em contato com:

Renato Silveira | rsi@machadoassociados.com.br
Cecília Yokoyama | cyo@machadoassociados.com.br
Priscilla Dias de Souza | pds@machadoassociados.com.br



Acompanhe nossos canais nas redes sociais e conheça as novidades em primeira mão.



[Descadastre-se](#) caso não queira receber mais e-mails